

COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 (ONZE)

JOSÉ ELIAS FERNANDES JÚNIOR, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, natural de Goiânia/GO, nascido em 25/11/1972, filho de José Elias Fernandes e Maria Alderi Araújo Elias, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 7.300/D, expedida em 29/11/1995 pelo CREA/GO e inscrito no CPF sob o nº 556.760.731-87, residente e domiciliado na SQSW QUADRA 302, BLOCO "I", APTO. 405, Sudoeste - Brasília/DF - CEP 70.673-209 e **MARIA ALDERI ARAÚJO ELIAS**, brasileira, divorciada, advogada, natural de Goiânia-GO, nascida em 27/02/1944, filha de José Manuel da Silveira e Antônia Araújo da Silveira, portadora da Cédula de Identidade nº 85.085, expedida pela SSP/GO em 18/12/1975 2ª via, inscrita no CPF sob o nº 391.532.661-53, residente e domiciliada na Rua T-27 - Qd. 30 - N. 301 - Ed. Marina Azul - Apto 1.404, Setor Bueno - Goiânia - GO - CEP nº. 74.210-030, **únicos sócios** da empresa denominada COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA., estabelecida nesta capital no SOF/SUL - Quadra 08 - Conjunto A - Lote 01 - Guará - Brasília-DF - CEP: 71.215-241, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53.20122649.2, em 04/12/2003 e inscrita no CNPJ sob o nº 06.043.260/0001-20, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a presente Alteração e Consolidação Contratual nº 11 (onze) e o fazem conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O endereço oficial da sede da sociedade passará a ser o seguinte: **SOF/SUL - Quadra 08 - Conjunto A - Lotes 01/03 - Salas 101/102 - Guará - Brasília-DF CEP: 71.215-241.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social e Alterações Contratuais posteriores que não tenham sido modificadas por força da presente alteração e consolidação contratual.

E estando assim justos e contratados, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social e Alterações Contratuais de nºs 01 (um) a 10(dez), conforme as cláusulas e condições seguintes:

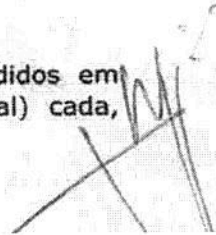
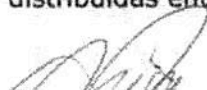
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DENOMINADA COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO E SEDE.

A sociedade gira sob o nome empresarial de **COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.**, utiliza como nome fantasia a expressão "**COMBRASEN**" e tem sede e domicílio no **SOF/SUL - Quadra 08 - Conjunto A - Lotes 01/03 - Salas 101/102 - Guará - Brasília-DF CEP: 71.215-241**".

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) divididos em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:



SÓCIOS	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	REAIS
José Elias Fernandes Júnior	1.188.000	99,00%	1.188.000,00
Maria Alderi Araújo Elias	12.000	01,00%	12.000,00
TOTAL	1.200.000	100,00%	1.200.000,00

Parágrafo Primeiro:

O capital se encontra totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país;

Parágrafo Segundo:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do novo Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL.

A sociedade tem por objetivo social a exploração das seguintes atividades: **construção civil; execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de obras civis, hidráulicas, elétricas, terraplanagem e pavimentações; obras de arte correntes e especiais, túneis, dragagens, barragens e outras obras semelhantes, inclusive prestação de serviços de engenharia, manutenção predial geral, fiscalização, gerenciamento de projetos, supervisão, consultoria e perícia técnica, elaboração de projetos, saneamento, traçado de cidades e estradas, reformas prediais, compra e venda de imóveis, incorporação de imóveis e demais atividades concernentes ao ramo; consultoria e instrutoria empresarial.**

CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO E DURAÇÃO DAS ATIVIDADES.

A sociedade iniciou suas atividades em 15/10/2003 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DA DIVISÃO DAS COTAS.

As quotas são indivisíveis, e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros com o consentimento do sócio **JOSÉ ELIAS FERNANDES JÚNIOR**, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA RESPONSABILIDADE DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS.

Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído o benefício de ordem, previsto no Art. 1.024 do CC, aquele que contratou pela sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO.

A administração da sociedade será exercida, única e exclusivamente, pelo sócio **JOSÉ ELIAS FERNANDES JÚNIOR**, que terá os poderes para celebrar contratos de qualquer natureza, transigir, renunciar, movimentar contas em bancos, constituir procuradores, representar a sociedade perante terceiros e quaisquer repartições ou autoridades públicas, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo, enfim, praticar todos os atos indispensáveis à realização dos objetivos da sociedade. Caber-lhe-á, pois, o uso da denominação social em quaisquer atos, exceto em negócios alheios aos fins da sociedade, tais como avais, endossos e abonos para terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS.

As obrigações dos sócios começam imediatamente com o contrato social, se este não fixar outra data, sendo a do sócio admitido a contar desta data, salvo o previsto no diploma do Art. 1.025 do CC, ficando o sócio administrador pelos direitos e obrigações anteriores.

PARAGRAFO PRIMEIRO: DA ESCRITURAÇÃO MERCANTIL.

Sem prejuízos das demais legislações esparsas, fica a sociedade obrigada no registro das partidas dobradas, no Livro Diário ou Livro Caixa com a devida movimentação financeira, previsto na RIR/3000.

PARAGRAFO SEGUNDO: DO EXAME DOS LIVROS FISCAIS.

É de direito de qualquer sócio, examinar os livros fiscais e a escrituração mercantil, a qualquer tempo, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ABERTURA DE FILIAIS.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios ou por deliberação majoritária de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRÓLABORE.

O sócio administrador poderá se assim decidir, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESOLUÇÃO A SÓCIO.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, poderá a sociedade continuar com suas atividades com os herdeiros, sucessores e o sócio incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, aplicando especialmente o que reza os Art. 1.028 e Art. 1.032 ambos do CC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA RETIRADA DE SÓCIO.

Qualquer sócio poderá se retirar da sociedade, mediante notificação aos demais sócios, desde que com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, devendo neste prazo apurar seus direitos e haveres e justa indenização quando for o caso e ou cumprimento da parte do sócio retirante em relação às demais obrigações sociais e ou com terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA EXCLUSÃO DE SÓCIO VIA JUDICIAL.

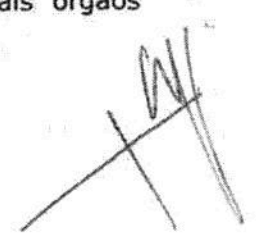
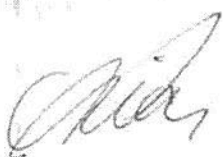
Poderá os sócios e ou sócio, utilizar-se da via judicial para resolução a sócio e ou sócios que venham ter conduta a extrapolar os limites dos poderes conferidos contrariando e contrapondo a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

A Responsabilidade Técnica da sociedade será exercida pelo sócio **JOSÉ ELIAS FERNANDES JÚNIOR**, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e demais órgãos reguladores e/ou fiscalizadores nas esferas municipal, estadual e federal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO.

Fica eleito o foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A presente Alteração e Consolidação Contratual nº 11 (onze), substitui em todos os termos o contrato social e alterações posteriores.

E, estando assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual forma e teor, o qual, lido na presença dos contratantes, foi achado conforme, pelo que se obrigam a bem fielmente cumprí-lo.

Brasília-DF, 05 de maio de 2014.

6º TABELIONATO
GABRIEL
de Brasília
Ofício de Notas
JOSÉ ELIAS FERNANDES JUNIOR
MARIA ALDERI ARAUJO ELIAS

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÁS
Reconheço verdadeira a assinatura de MARIA ALDERI ARAUJO ELIAS (57655), pessoa por mim identificada, e por haver sido aposta em minha presença, dou fé. Goiânia, 05 de maio de 2014. Em Teste da Verdade - Weder Paulo de Oliveira - Escrivão

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/05/2014 SCB N.: 20140352311
Protocolo: 14/035203-1, DE 12/05/2014
Empresa: 53 2 0122649-2
COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA
MÔNICA AMORIM MEIRA
SECRETARIA-GERAL

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 0365, Bloco C, Loja 101
RECONHECIDO em dou fé em SEMELHANÇA (s) de
firmado(s) de
18/05/2014 - JOSÉ ELIAS FERNANDES JUNIOR
05 de Maio de 2014 - 11:58:03
Selo TDF201400105783546140
Site Oficial do Selo: www.tdf-tus.br
JOÃO RIBEIRO DA SILVA